



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 001662  
Maceió, AL 14/07/15  
Assinatura: *Francisco*

MENSAGEM Nº 23 /2015.

Maceió, 13 de julho de 2015.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no valor que menciona e adota outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, “b” da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

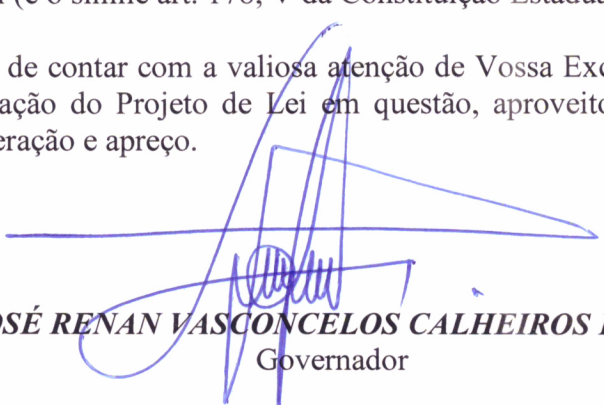
O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2015, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas.

São contempladas no crédito submetido à análise despesas com a manutenção dos órgãos do Poder Judiciário e com o plano interno.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº        /2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO  
ORÇAMENTO        VIGENTE        CRÉDITO  
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR  
QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o crédito suplementar do Programa de Trabalho (PT) 0202.122.0003.2211.0000 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, PLANO INTERNO (PI) 1601, Fonte 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor total de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, como discriminadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, inciso I e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº                      , DE                      DE                      DE 2015.**

**ANEXO I**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |                                                  |                                  | DOTAÇÃO INICIAL   |
|---------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | ESPECIFICAÇÃO                                    | NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$)       |
| 02003               | TRIBUNAL DE JUSTIÇA                              | --                               | --                |
|                     | TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO | --                               | --                |
|                     | 2122000322110000                                 | 319092/0100                      | 112.000,00        |
|                     | PI 1601                                          | 319011/0100                      | 336.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |                                                  |                                  | <b>448.000,00</b> |

**ANEXO II**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |                                                              |                                  | DOTAÇÃO INICIAL   |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | ESPECIFICAÇÃO                                                | NAT. DA DESPESA/FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$)       |
| 91997               | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ | --                               | 420.000,00        |
|                     | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ | --                               | 420.000,00        |
|                     | 28843000000660000                                            | 469071/0100                      | 420.000,00        |
|                     | PI 1901                                                      | --                               | -                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |                                                              |                                  | <b>420.000,00</b> |